

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Câmara Municipal de Amontada-Ce
RECEBIDO
[Assinatura]
Data: 28/04/2021
Hora: _____
Mat.: 000030-2

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de vias e logradouros públicos, ruas, praças, monumentos, obras, edificações públicas, entre outros.

Art. 2º - As vias e logradouros públicos do Município de Amontada e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º - Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Amontada;

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º- O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

APROVADO
Em 28/05/2021
[Assinatura]
Presidente

Parágrafo único – Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Art. 6º - Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, travessa, parque.

Parágrafo Único: É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc.)

Art. 7º - Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Amontada, salvo no caso previsto no artigo 8º.

Art. 8º – A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Proposta Popular, mediante autorização por abaixo assinado da maioria absoluta dos moradores do referido logradouro devendo ser encaminhado por vereador através de Projeto de Lei.

Parágrafo Único: a aprovação dos Projetos de Lei referente a alteração da identificação do logradouro se dará pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal, mediante ato próprio, poderá adequar denominações de vias públicas, adotando procedimentos específicos ou estendendo a denominação existente quando se tratar de prolongamento natural ou trechos de ligação entre vias públicas, bem como poderá providenciar o georreferenciamento da mesma, para demarcação dos seus limites.

Art. 10 - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

§ 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.

Art. 11 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 28 de abril de 2021.

Maria Sirlana S. Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A denominação e redenominação de ruas, logradouros, bairros e próprios municipais carece de regulamentação no Município de Amontada, pois, embora transparea matéria pouco relevante é causadora de problemas para moradores, afetados por alterações repentinas da denominação de logradouros, além de retratar matéria de grande relevância para a identificação de endereços urbanos ou rurais e para a valoração das personalidades e eventos mercedores de homenagens públicas.

Na ausência de regulamentação tem ocorrido o uso meramente político da denominação ou mesmo da alteração da denominação de espaços públicos, em prejuízo de moradores, que são obrigados a arcar com custos inerentes a alteração do nome de suas ruas e logradouros, agravando-se a questão em relação aos comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos, que obrigam-se a promover a mudança do endereço junto a sua clientela efetiva e potencial, muitas vezes com sacrifício de material de propaganda já impresso ou consolidado.

Inclusive, muitas vezes o cidadão que reside naquele logradouro é tomado de surpresa, pois mudanças como essa geram, algumas vezes insatisfação quando não são devidamente consultados. Isto também é uma forma de prestigiar os moradores que serão atingidos com essas mudanças de nomes de logradouros públicos.

Além, é claro que existe custo com contadores para que promovem as alterações. Dessa forma solicito aos nobres colegas edis, que como forma de regulamentar essa situação que muitas vezes parece simples, mas podem ocasionar prejuízo aos munícipes que seja aprovado o referido projeto.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 28 de abril de 2021.

Maria Sirlana S. Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas

Vereadora